

**LISTA DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DESSA SEC Nº 8542/EC  
PELA CHEVRON CORPORATION**

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
<b>1</b>	Documentos societários da CHEVRON CORPORATION.	1.057/1.098 e 1.107/1.120
<b>2</b>	Procuração outorgada pela CHEVRON CORPORATION.	1.100/1.106
<b>3</b>	DVD com vídeos sobre fraudes cometidas pela equipe dos Autores para obter a Sentença Equatoriana.	17.100
<b>4</b>	Decisão proferida pela Justiça Federal dos EUA (Nova York) em 21.2.2013, Chevron Corp. v. Donziger et. al., Processo nº 1:11-cv-00691-LAK, afirmando que <i>"até o presente momento, no mínimo seis outros juízes federais concluíram – todos precedendo o protocolo da declaração de Guerra e material relacionado – que a Chevron estabeleceu um caso prima facie de fraude com respeito à aquisição da Sentença"</i> .	1.125/1.160 e 17.451/17.506
<b>5</b>	Documentos comprovando que, em 1977, a Petroecuador detinha 62,5% do Consórcio formado com a TexPet.	1.161/1.281
<b>6</b>	Artigo 19(2) da extinta Constituição Equatoriana de 1978, vigente à época da celebração dos acordos itens 7, 8 e 9, demonstrando a legitimidade da República do Equador para representar os interesses difusos e coletivos dos cidadãos equatorianos na proteção do meio ambiente.	1.283/1.286 e 17.507/17.521
<b>7</b>	Memorando de Entendimento celebrado em 1994 pela TexPet, a República do Equador e a Petroecuador, prevendo as obrigações da TexPet para a remediação na antiga área de concessão.	1.288/1.302
<b>8</b>	Contrato para Execução de Trabalhos de Reparação Ambiental e Isenção de Obrigações, Responsabilidades e Demandas, de 1995 entre a TexPet, Petroecuador e a República do Equador, isentando a primeira e suas afiliadas de qualquer responsabilidade, incluindo pretensões por direitos difusos e coletivos relacionados ao meio ambiente, que pudessem surgir das operações do consórcio.	1.304/1.358
<b>9</b>	Ata Final de 1998, em que a República do Equador e a Petroecuador "isentam, absolvem e liberam para sempre" a TexPet e afiliadas "de qualquer responsabilidade por eventuais impactos decorrentes das atividades do Consórcio".	1.360/1.380
<b>10</b>	Acordos judiciais de quitação e liberação celebrados entre a TexPet e as Municipalidades do Equador para "eximir, liberar, exonerar e isentar para sempre" a TexPet e suas afiliadas "de qualquer responsabilidade, demanda, exigência, solicitação ou reivindicação, passada, atual ou futura, a todo e qualquer título" que pudesse ter relação com as atividades do consórcio.	1.382/1.479

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
<b>11</b>	Sentenças homologando os acordos celebrados entre a TexPet e as Municipalidades.	1.481/1.514
<b>12</b>	Acordos extrajudiciais de quitação e liberação celebrado entre a TexPet e a Província de Sucumbíos.	1.516/1.541
<b>13</b>	Carta enviada por um dos Autores, o Sr. Hugo Camacho, à TexPet em 18.9.1997, com "testemunho de profunda gratidão pelos trabalhos de remediação realizados" pela TexPet.	1.543/1.545
<b>14</b>	Sentença equatoriana confirmando a validade do Acordo com a Municipalidade de Lago Agrio, em 23.10.1996.	1.547/1.555
<b>15</b>	Acórdão da Suprema Corte de Justiça do Equador confirmando a validade de Acordo com Municipalidade, em 15.5.1997.	1.557/1.558 e 17.522/17.526
<b>16</b>	Sentença proferida por uma Corte Federal dos EUA (Nova York), <i>Aguinda v. Texaco Inc. (Caso Aguinda)</i> , Processo nº 01-7756L, 01-7758C, em 16.8.2002, extinguindo, com base no fundamento <i>forum non conveniens</i> , as pretensões de reparação por danos individuais em ação ajuizada por determinados Equatorianos, incluindo alguns dos Autores, contra a Texaco Inc.	1.560/1.591
<b>17</b>	Compromisso formal dos advogados dos Autores, registrado em cartório, de não processarem a República do Equador ou a Petroecuador, o qual a Sentença RICO considerou ter sido assinado como um acordo "quid pro quo" em troca do suporte da República do Equador ao litígio, em 20.11.1996.	1.593/1.652
<b>18</b>	Lei de Gestão Ambiental, promulgada em 30.7.1999, e que legitimou os Autores a tutelar, individualmente, direitos difusos relacionados ao meio ambiente.	1.654/1.693
<b>19</b>	Transcrição do depoimento de Cristóbal Bonifaz, ex-advogado dos Autores, sobre o apoio dado para a promulgação da Lei de Gestão Ambiental, no Equador.	1.695/2.094
<b>20</b>	Declaração juramentada de Alan Ruffier autenticando as cenas excluídas do filme <i>Crude</i> , obtidas pela CHEVRON CORPORATION.	2.097/2.373 e 17.527/18.167
<b>21</b>	Decisão proferida pelo Tribunal Federal de Recursos dos EUA (Segunda Região) em 15.7.2010, <i>In re Application of Chevron Corporation</i> , Processo nº 10-1918, deferindo o acesso da CHEVRON CORPORATION às cenas excluídas do filme-propaganda <i>Crude</i> .	2.375/2.379
<b>22</b>	Reportagens sobre o confisco de ativos e ameaça de calote à empresa brasileira Odebrecht pelo Governo do Equador.	2.381/2.393
<b>23</b>	Estimativa de custos para a reparação ambiental conduzida pela Petroecuador na antiga área de concessão, demonstrando que os custos para a remediação seriam 10 vezes menores do que o fixado pela Sentença	2.395/2.396 e 18.168/18.172

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
	Equatoriana para condenar a CHEVRON CORPORATION.	
<b>24</b>	Memorando <i>Invictus</i> , que define a estratégia dos Autores para executar a Sentença Equatoriana no cenário internacional, e que foi considerado pela Sentença RICO como parte da campanha de pressão para extorquir um acordo com a CHEVRON CORPORATION.	2.398/2.457
<b>25</b>	Tratado de Investimentos Bilaterais celebrado entre os EUA e o Equador, que é a base da arbitragem instaurada pela TexPet e CHEVRON CORPORATION contra a República do Equador perante Tribunal Arbitral de Haia, PCA nº 2009-23.	2.460/2.507
<b>26</b>	2ª decisão de medidas liminares ( <i>Interim Measure Order</i> ) concedida na arbitragem, em 15.5.2012, determinando que a República do Equador, dentre outros, mantivesse o <i>status quo</i> , não alterasse substancialmente o litígio processual e substantivamente, e não exercesse qualquer pressão ilícita sobre a Corte Equatoriana na ação de Lago Agrio.	2.510/2.512 e 18.173/18.186
<b>27</b>	1ª decisão de medidas liminares ( <i>Interim Measure Order</i> ) concedida na arbitragem em 9.2.2011, determinando que a República do Equador, dentre outros, mantivesse o <i>status quo</i> , não alterasse substancialmente o litígio processual e substantivamente, e não exercesse qualquer pressão ilícita sobre a Corte Equatoriana na ação de Lago Agrio.	2.514/2.517 e 18.187/18.210
<b>28</b>	1ª decisão provisória em medida cautelar ( <i>Interim Award</i> ), em 25.1.2012, obrigando a República do Equador a adotar "todas as medidas que tem disponíveis para suspender ou fazer com que seja suspensa a execução ou o reconhecimento dentro e fora do Equador de qualquer sentença contra a [CHEVRON CORPORATION] no Processo de Lago Agrio".	2.519/2.569
<b>29</b>	2ª decisão provisória em medida cautelar ( <i>Interim Award</i> ), em 16.2.2012, rejeitando pedido da República do Equador para anulação da 1ª decisão provisória e ordenando que o Equador "(por meio de seu poder judiciário, legislativo ou executivo) a tomar todas as medidas necessárias para suspender ou providenciar a suspensão da execução e o reconhecimento, dentro e fora do Equador" da Sentença Equatoriana.	2.572/2.594
<b>30</b>	4ª decisão provisória em medida cautelar ( <i>Interim Award</i> ), em 7.2.2013, reconhecendo que a República do Equador violou as 1ª e 2ª decisões provisórias e leis internacionais, bem como ordenando que a República do Equador demonstre porque não deveria reparar a CHEVRON CORPORATION pelos danos causados pela violação das decisões arbitrais incorrida pelo Equador.	2.597/2.667
<b>31</b>	Recurso de Cassação interposto pela CHEVRON CORPORATION no Equador contra a Sentença Equatoriana.	2.670/3.288
<b>32</b>	Decisão da Corte Nacional de Justiça do Equador admitindo o recurso de cassação da CHEVRON CORPORATION, em 23.11.2012.	3.290/3.298

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
<b>33</b>	Lei equatoriana regulamentando o recurso de cassação.	3.300/3.312
<b>34</b>	Instrumento de Constituição de Fideicomisso para administração dos valores fixados na Sentença Equatoriana, que criou uma organização controlada pelos advogados dos Autores, como fideicomissários, com direitos e controle sobre quaisquer valores obtidos da CHEVRON CORPORATION.	3.314/3.670
<b>35</b>	Reportagem: "Correa, do Equador, diz que a decisão da Chevron é importante", Reuters, em 15.2.2011.	3.672/3.674
<b>36</b>	Coletiva de imprensa do Procurador Geral da República do Equador, em 4.9.2009, afirmando que 90% de eventual indenização paga pela CHEVRON CORPORATION deveria ser "dividido entre o Estado para remediar ou biorremediar" a antiga área da concessão.	3.676/3.694
<b>37</b>	Carta enviada pelo advogado dos Autores à Embaixatriz Equatoriana, em 15.11.2000, propondo que os Autores celebrassem um acordo com a República do Equador para repasse de eventual indenização ou acordo pago pela CHEVRON CORPORATION.	3.717/3.724
<b>38</b>	Ofício do Ministério Público do Equador rejeitando denúncia criminal formulada contra advogados da TexPet, em 4.9.2006.	3.726/3.745
<b>39</b>	Parecer do Ministério Público do Equador, em 22.9.2006, afirmando "não existentes elementos suficientes de convicção para seguir com o processo [criminal] contra os (...) representantes da empresa TEXPET".	3.747/3.771
<b>40</b>	Reportagem: "Petrobras anuncia fim de produção e exploração de petróleo no Equador", BBC News, em 24.11.2010.	3.773
<b>41</b>	Conferência de Imprensa do Presidente do Equador: "Presidente insta procuradoria a permitir o julgamento de funcionários da Petroecuador que aceitaram a reparação realizada pela Texaco", Gabinete do Presidente do Equador, em 26.4.2007.	3.775/3.777
<b>42</b>	Ata de Sessão no Ministério de Energia e Minas do Equador demonstrando o consentimento de entidades representativas das populações da região Oriente do Equador com a reparação ambiental e respectiva quitação à TexPet, em 22.2.1995.	3.779/3.788
<b>43</b>	Declaração do Prefeito da Municipalidade de Lago Agrio sobre a finalização da remediação e a eficácia do Acordo de quitação celebrado com a TexPet, em 2.5.1996.	3.789/3.795
<b>44</b>	Declaração do Prefeito da Municipalidade de Orellana sobre a finalização da remediação e a eficácia do Acordo de quitação celebrado com a TexPet, em 2.5.1996.	3.797/3.803
<b>45</b>	Declaração do Prefeito da Municipalidade de La Joya de los Sachas sobre a finalização da remediação e a eficácia do Acordo de quitação celebrado com	3.805/3.811

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
	a TexPet, em 2.5.1996.	
<b>46</b>	Declaração do Prefeito da Municipalidade de Shushufindi sobre a finalização da remediação e a eficácia do Acordo de quitação celebrado com a TexPet, em 2.5.1996.	3.813/3.819
<b>47</b>	Declaração do Prefeito Provincial da Província de Sucumbíos sobre a finalização da remediação e a eficácia do Acordo de quitação celebrado com a TexPet, em 2.5.1996.	3.820/3.826
<b>48</b>	Parecer do Dr. César Coronel Jones confirmando que os Acordos de quitação celebrados pela TexPet com a República do Equador, Municipalidades e Província impediam as reivindicações feitas na Ação de Lago Agrio, com base no princípio da coisa julgada, em 3.9.2010.	3.827/3.989
<b>49</b>	Acordo e Plano de Fusão entre a Texaco Inc. e a Keepep Inc., uma subsidiária independente da CHEVRON CORPORATION, em 15.10.2000, demonstrando que a CHEVRON CORPORATION não sofreu fusão com a Texaco Inc., que esta sobreviveu à fusão e continuou existindo como uma entidade independente, e que a Texaco Inc., com a fusão, teve um aumento em seu patrimônio.	3.992/4.213
<b>50</b>	Formulário 8-K sobre a operação de fusão entre a Texaco Inc. e a Keepep Inc. confirmando que a CHEVRON CORPORATION não sofreu fusão, em 9.10.2001.	4.215/4.231
<b>51</b>	Cartas enviadas pelos advogados da Texaco Inc. aos ex-advogados dos Autores em 11.10.2002 e 2.1.2003, informado que aquela empresa não se confundia com a CHEVRON CORPORATION e que detinha pessoal específico para recebimento de citações judiciais no Equador.	4.233/4.242
<b>52</b>	Registro nas anotações pessoais de Steven Donziger, 24.1.2006, afirmando que o antigo advogado dos Autores cometeu uma série de equívocos e "process[ou] a parte errada", no caso, a CHEVRON CORPORATION.	4.243/4.279
<b>53</b>	Artigo 1.572 do Código Civil Equatoriano, sobre a natureza reparatória – e não punitiva – das indenizações por atos ilícitos.	4.280/4.299
<b>54</b>	Jurisprudência equatoriana sobre o descabimento de condenação a título de danos punitivos, 30.3.2006.	4.302/4.349
<b>55</b>	E-mail entre os advogados dos Autores (de Steven Donziger para Josh Lipton) sobre a inexistência de danos punitivos na legislação equatoriana, 22.4.2007.	4.351/4.365
<b>56</b>	Petição inicial de ação ajuizada por representantes da tribo equatoriana Huaorani contra Steven Donziger, em 23.2.2013, impugnando o plano de distribuição das indenizações fixadas pela Sentença Equatoriana, declarando que os Autores e seus advogados não representam as comunidades indígenas no Equador e indicando receio de que os fundos obtidos serão	4.366/4.415 e 18.211/18.296

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
	desviados e utilizados de forma imprópria.	
<b>57</b>	Decisão proferida por Tribunal Distrital Federal dos EUA (Nova York) em 13.1.2011, <i>In re Chevron Corp.</i> , Processo nº 1:10-mc-00002-LAK, obrigando Steven Donziger a disponibilizar documentos à CHEVRON CORPORATION.	4.417/4.423
<b>58</b>	Decisão proferida pela Justiça Federal dos EUA (Carolina do Norte) em 30.8.2010, <i>Chevron Corp. v. Champ</i> , Processo nº 1:10-mc-27-GCM-DLH: "Apesar deste Juízo não estar familiarizado com as práticas do sistema judiciário equatoriano, este Juízo deve acreditar que o conceito de fraude é universal e o que ocorreu descaradamente nesse processo seria de fato considerado fraude por qualquer juízo. Se tal conduta não equivale à fraude em um determinado país, então tal país tem problemas maiores que um vazamento de petróleo".	4.424/4.454
<b>59</b>	Decisão proferida pela Justiça Federal dos EUA (Novo México) em 2.9.2010, <i>In re. Chevron Corp.</i> , Processo nº 1:10-mc-00021-22 (JH/LFG): "A divulgação de muitas horas de gravações [sem cortes do documentário <i>Crude</i> , no qual os Autores demonstraram sua atuação no caso] tem provocado ondas de choque nas comunidades jurídicas da nação, principalmente porque as imagens mostram, com franqueza nada agradável, conduta inapropriada, antiética e talvez ilegal."	4.457/4.478
<b>60</b>	Decisão proferida pela Justiça Federal dos EUA (Califórnia) em 10.9.2010, <i>In re Application of Chevron Corp.</i> , Processo nº 10cv146-IEG (WMc): "Os autos contêm amplas provas de que os Autores Equatorianos secretamente forneceram informações ao Sr. Cabrera, supostamente perito neutro nomeado pelo tribunal, e conspiraram com o Sr. Cabrera para fazer com que os pareceres parecessem ser seus próprios."	4.479/4.499
<b>61</b>	Decisão proferida pela Justiça Federal dos EUA (Nova York) em 10.11.2010, <i>In re. Application of Chevron Corp.</i> , Processo nº 1:10-mc-00002-LAK: "Há mais do que uma pequena prova de que as atividades de Donziger — como diversos tribunais já sustentaram no contexto dos requerimentos nos termos do Artigo 1782 contra peritos envolvidos no lado dos autores de Lago Agrio — se enquadram na [crime-fraud exception] ao princípio do sigilo profissional do advogado tanto para sigilo como para proteção do trabalho do advogado."	4.500/4.582
<b>62</b>	Transcrição de decisão proferida em audiência pela Justiça Federal dos EUA (Nova Jersey) em 11.6.2010, processo nº cv-10-2675 (SRC): "Segundo este Juízo, a ideia de um funcionário de uma parte trabalhar secretamente como um consultor para um especialista indicado por um juiz no mesmo procedimento apenas pode ser visto como fraude perante aquele tribunal."	4.584/4.670
<b>63</b>	Decisão proferida por Tribunal Federal dos EUA (Nova York) em 7.3.2011, <i>Chevron Corporation v. Donziger</i> , Processo nº 1:11-cv-00691-LAK: "Há ampla evidência de fraude nos procedimentos equatorianos."	4.671/4.867
<b>64</b>	Decisão proferida pela Justiça Federal dos EUA (Nova York) em 3.8.2011,	4.869/4.944

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
	Processo nº 1:11-cv-03718-LAK-JCF: "Quanto à exceção ao princípio do sigilo profissional do advogado [ <i>crime-fraud exception</i> ], concluí que o Juiz Kaplan formulou conclusões que exigiram a aplicação dessa exceção às informações referentes a três assuntos diferentes".	
<b>65</b>	Transcrição de decisão proferida em audiência pela Justiça Federal dos EUA (Maryland) em 25.1.2013, <i>Chevron Corporation v. Page</i> , Processo nº RWT-11-0395: "...Chevron aponta para seis documentos internos dos advogados dos Autores equatorianos, dois dos quais foram minutados pelo Sr. Page [consultor dos Autores], tendo sido incorporados ao julgamento. Como eu mencionei no caso relacionado, existe ampla evidência da existência de um esquema fraudulento em relação ao qual esses documentos têm uma ligação próxima. E a Chevron mostrou a qualquer um com bom senso que isso é um evidente exercício de corta e cola.... E eu realmente acho que existem evidências substanciais do delito."	4.945/5.020 e 18.297/18.409
<b>66</b>	Decisão proferida pela Justiça Federal dos EUA (Flórida) em 12.6.2012, processo nº 1:11-cv-24599-MGC: "Isso se trata de uma fraude em larga escala contra uma empresa americana - e um julgamento de bilhões de dólares associado à mesma - cometida por e entre pessoas nos Estados Unidos, utilizando fundos que provavelmente têm origem nos Estados Unidos."	5.022/5.071
<b>67</b>	Carta do ex-investidor dos Autores, <i>Burford Group</i> , à equipe dos Autores acusando-os de participar "de um esquema de vários meses para ocultar e fraudar a fim de garantir desesperadamente recursos necessários", em 29.9.2011.	5.072/5.077
<b>68</b>	Laudo pericial de Gus R. Lesnevich confirmando a falsidade na assinatura dos Autores na petição inicial da Ação de Lago Agrio, 27.6.2011.	5.079/5.397
<b>69</b>	Transcrição oficial do depoimento do Dr. Charles Calmbacher (o ex-principal consultor técnico dos Autores), cujo laudo técnico foi falsificado pela equipe dos Autores para incluir falsas conclusões de impactos ambientais, 29.3.2010: "Eu não cheguei a estas conclusões e não escrevi este relatório".	5.400/5.692
<b>70</b>	Laudos do Dr. Calmbacher falsificados pela equipe dos Autores (Inspeção judicial do Poço Shushufindi 48 e Laudo de Inspeção Judicial do Poço Sacha 94).	5.694/5.952
<b>71</b>	E-mail de Charles Calmbacher para Steven Donziger e Outro em 24.10.2004, sobre a sua independência funcional como perito.	5.953/5.958
<b>72</b>	Reportagem: "Resultados do HAVOC [laboratório utilizado pelos Autores no Equador] são viciados", <i>eldiario.ec</i> , 24.9.2007.	5.960/5.962
<b>73</b>	Ofício do Órgão de Reconhecimento Equatoriano [órgão regulatório do Equador] sobre a incapacidade do laboratório HAVOC [laboratório utilizado pelos Autores no Equador] para realizar os testes ambientais efetuados na	5.963/5.970

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
	ação de Lago Agrio, 11.7.2006.	
<b>74</b>	Transcrição oficial do depoimento da Sra. Ann S. Maest (consultora ambiental dos Autores), 2º volume, em 20.1.2011, confirmando que o laboratório HAVOC não possuíam o equipamento necessário para realizar os testes ambientais efetuados na Ação de Lago Agrio.	5.973/6.254 e 18.410/18.778
<b>75</b>	Relatório dos Peritos Judiciais sobre a inspeção judicial do Poço Sacha-53, concluindo não haver provas da contaminação na região que representasse um risco à saúde humana ou ao meio-ambiente.	6.257/6.400
<b>76</b>	Reportagens sobre a campanha de pressão realizada pela equipe dos Autores contra o Juiz equatoriano, a fim de fazê-lo encerrar o procedimento de inspeções judiciais, afastar o corpo de peritos indicados pelo Juízo e substituí-los por um perito previamente escolhido pelos Autores.	6.401/6.410
<b>77</b>	Decisão proferida por Tribunal Distrital dos EUA (Nova York) em 31.7.2012, <i>Chevron Corporation v. Donziger</i> , Processo nº 1:11-cv-00691-LAK: "as decisões de encerrar as inspeções judiciais... [foram] conspurcadas pela coação e coerção exercidas sobre ele [o Juiz equatoriano] por Fajardo, Donziger e talvez outros em reuniões <i>ex parte</i> ".	6.412/6.593
<b>78</b>	Declaração de Ramiro Fernando Reyes Cisneiros sobre a atuação do Sr. Cabrera como perito global na Ação de Lago Agrio, 12.11.2012: "para o Sr. Cabrera, não eram tão importantes os temas da independência e padrões profissionais". O Sr. Reyes também afirma que os Autores ofereceram pagamentos secretos para que atuasse em favor dos mesmos como um dos peritos judiciais na ação de Lago Agrio.	6.594/6.834
<b>79</b>	Anotações pessoais de Steven Donziger confirmando que, doze dias antes da indicação judicial do Sr. Richard Cabrera como perito global, a equipe dos Autores mantinha reuniões secretas com o mesmo: "reunião técnica sábado no escritório: Richard participa", "Richard e Fernando lá", "Passei o dia todo fazendo comentários e encaminhando quase todos para Richard", "Richard parece reservado e mais frio do que imaginei".	6.836/7.124
<b>80</b>	Transcrição das cenas excluídas do filme <i>Crude</i> (CRS-361-11), nas quais Steven Donziger vangloria-se que o Juiz "nunca teria feito [indicado Cabrera como perito global] se não tivéssemos realmente o pressionado para isso".	7.126/7.138
<b>81</b>	Transcrição das cenas excluídas do filme <i>Crude</i> (CRS-187-01-02), onde é confirmada a presença do Sr. Richard Cabrera em reuniões secretas com a equipe dos Autores antes de ser indicado como perito global pelo Juiz equatoriano: "Meu nome é Richard Cabrera. Sou engenheiro geológico. Participei das últimas três inspeções como perito decisivo [dirimente]."	7.140/7.223
<b>82</b>	E-mail de Pablo Fajardo (sob o codinome de Estenio Mendoza) para Michael Bonfiglio em 25.12.2008, requerendo a remoção de determinadas cenas do filme <i>Crude</i> porque se relação da equipe dos Autores com determinadas	7.225/7.230

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
	peças da equipe do perito judicial Cabrera aparecesse no filme, "todo o caso irá simplesmente por água abaixo".	
<b>83</b>	E-mail de Pablo Fajardo para Joe Berlinger em 22.1.2009, requerendo a remoção de determinadas cenas do filme <i>Crude</i> porque a publicidade da relação da equipe dos Autores com o perito global seria "tão grave que poderíamos perder tudo".	7.231/7.246
<b>84</b>	Transcrição das cenas excluídas do filme <i>Crude</i> (CRS 191-00-CLIP 03), onde é discutido o andamento da perícia global pelo Sr. Richard Cabrera: "E aqui é onde queremos, de fato, o apoio da equipe técnica inteira... dos peritos, cientistas, advogados, cientistas políticos, para que todos contribuam para aquele relatório – ou seja – vejam.. <u>o fardo não será dos peritos. Todos nós carregamos o fardo</u> ".	7.247/7.260
<b>85</b>	Transcrição oficial do depoimento de Steven Donziger, 29.12.2010, onde é afirmado que "a Stratus [uma empresa de consultoria ambiental contratada pelos Autores] iria fazer uma minuta do relatório de uma forma que o Sr. Cabrera o pudesse submeter diretamente ao tribunal do Equador".	7.262/7.742
<b>86</b>	E-mail de David Chapman (consultor técnico dos Autores) para Steven Donziger em 3.4.2007, sobre como a Stratus Consulting (consultor técnico dos Autores) deveria fazer "grande parte do trabalho, juntando as partes e escrevendo o relatório".	7.743/7.753
<b>87</b>	E-mail enviado entre os consultores técnicos dos Autores (de Douglas Beltman para David Chapman), em 22.2.2008, a respeito da elaboração do laudo do Sr. Cabrera pela Stratus Consulting.	7.754/7.763
<b>88</b>	Anexo a e-mail enviado por Douglas Beltman a Ann Maest e Outros em 26.2.2008, a respeito da redação da minuta do laudo do Sr. Cabrera pela Stratus Consulting.	7.764/7.787
<b>89</b>	Transcrição oficial do depoimento de William Powers (consultor técnico dos Autores), 10.9.2010, sobre a elaboração do laudo do Sr. Cabrera pela Stratus Consulting.	7.788/8.191
<b>90</b>	E-mail de Douglas Beltman para Steven Donziger em 23.3.2008, lembrando que "o nome do verdadeiro autor [do laudo a ser apresentado pelo Sr. Cabrera] fosse retirado" da minuta preparada pela Stratus.	8.192/8.194
<b>91</b>	E-mails enviados por Douglas Beltman a diferentes pessoas sobre a elaboração do laudo Cabrera.	8.195/8.346
<b>92</b>	Transcrição oficial do depoimento de Steven Donziger, 19.7.2011, confirmando ter tido acesso à minuta do laudo pericial de Cabrera antes de o mesmo ter sido protocolado na Ação de Lago Agrio, e que tal documento poderia ser uma minuta preparada pela Stratus Consulting.	8.347/9.479

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
<b>93</b>	Transcrição oficial do depoimento de Steven Donziger, 8.1.2011.	9.481/9.934
<b>94</b>	Comentários dos Autores ao laudo secretamente escrito pelos próprio Autores e apresentado como se fosse de autoria do Sr. Richard Stalin Cabrera Vega em 16.9.2008, criticando-o por "favorecer enormemente" a Chevron [CORPORATION], os quais a Sentença RICO considerou terem sido apresentados para "maximizar o embuste".	9.936/10.362
<b>95</b>	E-mails trocados entre representantes da Stratus Consulting e a equipe dos Autores sobre a elaboração de uma minuta de impugnação ao primeiro laudo apresentado pelo Sr. Cabrera (que também havia sido elaborado pela Stratus).	10.463/10.479
<b>96</b>	E-mail trocado entre os consultores técnicos dos Autores (de Jay Horowitz para Andre Wilson e Outros), em 16.5.2010, afirmando que a revisão profissional feita pela Stratus, em nome próprio, ao laudo do Sr. Cabrera foi "escrito de forma a dar a impressão de que Cabrera era totalmente independente e realizou sua própria pesquisa e chegou às suas próprias conclusões".	10.363/10.383
<b>97</b>	Anexo a e-mail enviado trocado entre os advogados dos Autores (de Pablo Fajardo a Steven Donziger), com minuta de manifestação a ser apresentada pelo Sr. Cabrera em juízo, 17.12.2007.	10.384/10.396
<b>98</b>	Declaração de Gerald R. McMenamim concluindo que Pablo Fajardo foi o <i>ghostwriter</i> de, pelo menos, 15 cartas oficiais apresentadas em juízo em nome do Sr. Cabrera, 30.6.2011.	10.397/10.441 e 18/779/18.892
<b>99</b>	Carta do Sr. Richard Cabrera para a Corte Equatoriana, em 23.7.2007, afirmando, falsamente, não ter "qualquer relação ou acordos com os autores".	10.442/10.446
<b>100</b>	Carta do Sr. Richard Cabrera para a Corte Equatoriana, em 6.11.2007, alegando, falsamente, que a sua vida estaria em perigo por causa da CHEVRON CORPORATION.	10.447/10.456
<b>101</b>	Declaração de Pablo Fajardo Mendoza, 5.5.2010, confessando ser o autor da carta em que o Sr. Cabrera afirma estar em perigo.	10.457/10.462
<b>102</b>	E-mail de Luiz Yanza para Steven Donziger, em 17.9.2007, requerendo valores para subornar o Sr. Cabrera: "Espero que ele deposite a quantia hoje, já que eu ofereci Wao [codinome de Cabrera] outro adiantamento para amanhã e não quero ficar mal. Por favor, apresse-o para que deposite antes de o senhor entrar no avião para vir ao meu lindo e amado país."	10.491/10.493
<b>103</b>	E-mail de Luiz Yanza para Steven Donziger, em 17.4.2007, afirmando expressamente: "nos encontramos com Richard [Cabrera] e tudo está sob controle. Nós antecipamos algum dinheiro a ele".	10.495/10.499

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
<b>104</b>	E-mail trocado entre os advogados dos Autores (de Julio Prieto para Steven Donziger e Outros), em 30.3.2010, afirmando que se a relação deles com o Sr. Cabrera e a Stratus Consulting viesse à tona por meio das ações de <i>discovery</i> ajuizadas pela CHEVRON CORPORATION nos EUA, "além de arruinar o processo, podemos ir todos os seus advogados para a cadeia".	10.500/10.502
<b>105</b>	Transcrição oficial do depoimento de Steven Donziger, 19.1.2011, confirmando que o medo de que "todos fossem para a cadeia", expressado pelo advogado dos Autores Julio Prieto, era causado devido à possível descoberta, nos procedimentos de <i>discovery</i> iniciados pela CHEVRON CORPORATION nos EUA, da relação da equipe dos Autores com o Sr. Cabrera e a Stratus Consulting.	10.503/11.292
<b>106</b>	E-mail trocado entre os advogados dos Autores (de Eric Westenberger para Steven Donziger e Outros), em 20.5.2010, discutindo estratégias para "limpar" as irregularidades do laudo de Cabrera.	11.293/11.299
<b>107</b>	E-mail de Adlai Small para Steven Donziger e Outros, em 18.8.2010, sobre a estratégia de reutilizar, veladamente, as conclusões do laudo de Cabrera em laudos de outros <i>experts</i> .	11.300/11.314
<b>108</b>	Transcrição oficial do depoimento de Douglas C. Allen (um dos peritos utilizados pelos Autores na tentativa de "lavar" a fraude com o laudo do Sr. Cabrera), 16.12.2010, que confessou ter utilizado o laudo de Cabrera como "um ponto de início" para o seu próprio relatório apresentado no Equador.	11.315/11.901
<b>109</b>	Transcrição do depoimento de Steven Donziger, em 22.12.2010, confirmando que nenhum dos pareceristas dos Autores "foi ao Equador" ou "fez qualquer tipo de nova investigação no local" quando os Autores contrataram novos peritos para "limpar" o laudo do Sr. Cabrera.	11.902/12.728
<b>110</b>	Transcrição oficial do depoimento de Carlos Picone (um dos peritos utilizados pelos Autores na tentativa de "lavar" a fraude com o laudo do Sr. Cabrera), em 16.12.2010, que confessou não ter ido ao Equador para analisar o objeto de seu parecer e que não podia confirmar muitas das conclusões do mesmo.	12.729/13.230
<b>111</b>	Transcrição oficial do depoimento de Robert Scardina (consultor técnico dos Autores no Equador), em 22.12.2010, onde é afirmado que metade de seu parecer foi escrito por terceiros.	13.231/13.769
<b>112</b>	Transcrição oficial do depoimento de Daniel Lee Rourke (consultor técnico dos Autores no Equador), em 20.12.2010, afirmando não haver base científica para conclusões de seu laudo técnico.	13.770/14.299
<b>113</b>	Declaração sob juramento do ex-Juiz equatoriana Alberto Guerra Bastidas sobre o suborno do Juiz Zambrano e a redação da Sentença Equatoriana pela equipe dos Autores, bem como explicando que o Juiz Zambrano permitiu que os Autores redigissem a sentença que assinou e proferiu em troca da promessa de US\$ 500.000,00, 1º.2.2013.	14.301/15.755

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
<b>114</b>	Relatório de Robert A. Leonard, PhD (perito em linguística), em 27.6.2011, sobre o Juiz Zambrano não ser o autor da Sentença Equatoriana.	15.756/15.890
<b>115</b>	Informe Pericial da Professora M. Teresa Turell, PhD (perita em linguística), em 14.2.2011, sobre o Juiz Zambrano não ser o autor da Sentença Equatoriana.	15.891/16.299
<b>116</b>	Declaração de Gerald R. McMenamin (perito em linguística), em 31.7.2001, sobre o Juiz Zambrano não ser o autor da Sentença Equatoriana.	16.300/16.376
<b>117</b>	Relatório do Departamento de Estado dos EUA sobre a prática, no Equador, de advogados redigindo sentenças judiciais para redação do juiz.	16.377/16.445
<b>118</b>	Memorando Moodie, documento confidencial da equipe dos Autores que jamais foi apresentado nos autos da Ação de Lago Agrio, mas que foi substancialmente copiado em longos trechos literais da sentença equatoriana sobre o nexos causal em ações coletivas com fulcro na responsabilidade civil por ato ilícito, na legislação norte-americana.	16.446/16.468
<b>119</b>	Declaração de Michael Green (perito na legislação norte-americana sobre o nexos causal em ações coletivas com fulcro na responsabilidade civil por ato ilícito), afirmando ser impossível que determinadas conclusões da Sentença de Lago Agrio tenham sido preparadas de forma independente do Memorando Moodie.	16.469/16.511 e 18.898/18.950
<b>120</b>	Anexo ao relatório de Robert A. Leonard, comprovando que documentos confidenciais dos Autores foram copiados na Sentença Equatoriana.	16.512/16.518 e 18.951/18.967
<b>121</b>	Decisão exonerando o Juiz Zambrano de seu cargo no Equador por um ato de "manifesta negligência ou erro injustificável".	16.519/16.545
<b>122</b>	Reportagem: "Juiz que sentenciou no caso Chevron foi destituído", <i>elcomercio.com</i> , 9.3.2012, informando que o Juiz Zambrano foi exonerado após autorizar, em circunstâncias suspeitas, a soltura de indivíduos presos com 500 quilos de cocaína.	16.546/16.548
<b>123</b>	Declaração do Ministro de Energia ao Congresso Nacional do Equador sobre a falha da Petroecuador em remediar a sua parcela da antiga área de concessão, conforme o acordo celebrado com a TexPet e a República do Equador.	16.549/16.596
<b>124</b>	Declaração da Petroecuador reconhecendo sua falha em remediar a sua parcela da antiga área de concessão, conforme o acordo celebrado com a TexPet e a República do Equador.	16.597/16.605
<b>125</b>	Programa de Eliminação de Poços da Petroecuador, delimitando o seu plano de remediação ambiental nas regiões afetadas por suas atividades e reconhecendo que é responsabilidade da Petroecuador, e não da CHEVRON	16.606/16.799

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
	CORPORATION, remediar as condições ambientais remanescentes na antiga área de concessão.	
<b>126</b>	Reportagens sobre a interferência do Poder Executivo equatoriano em seu Poder Judiciário, tal como a destituição da Corte Suprema.	16.800/16.801
<b>127</b>	Reportagem: "Rafael Correa: Executivo pode pressionar os tribunais a 'cumprir com sua função'", <i>Hoy.com</i> , 8.11.2008.	16.802/16.809
<b>128</b>	Legislação promulgada pela Assembleia Constitucional do Equador prevendo a destituição e responsabilização penal de magistrados que absolveram os proprietários do Filanbanco S.A. de acusações criminais porque a decisão dos juízes foi contrária aos interesses do Governo Equatoriano.	16.810/16.827
<b>129</b>	Reportagens sobre a efetiva destituição e responsabilização penal dos magistrados que contrariaram a orientação da Assembleia Constituinte do Equador no caso Filanbanco e decidiram contra o que foi considerado o interesse do Governo Equatoriano.	16.829/16.837
<b>130</b>	Reportagem: "Multas para juízes que 'prejudicaram o Estado'", <i>El Universo</i> , 18.2.2010.	16.838/16.840
<b>131</b>	Reportagens sobre investigações a juízes da Corte Nacional de Justiça do Equador por decisões contrárias aos interesses do país.	16.841/16.850
<b>132</b>	Reportagem: "Procurador contra juízes", <i>La Hora</i> , 16.6.2009: "Esta é uma das piores Cortes e das mais medíocres que já tivemos no país, com exceção de quatro ou cinco juízes, os demais não acho que merecem nem mesmo ser chamados de representantes".	16.851/16.855
<b>133</b>	Reportagens sobre a exoneração de três juízes equatorianos por decidirem contra a República do Equador em disputa contratual contra a empresa brasileira Andrade-Gutierrez.	16.856/16.859
<b>134</b>	Reportagem: "Juízes destituídos em Guayas julgaram casos polêmicos", <i>El Comercio</i> , 17.1.2010, informando que o Conselho Judicial Nacional destituiu um juiz que havia absolvido seis estudantes da Universidade Católica acusados de ofenderem o Presidente Rafael Correa.	16.860/16.864
<b>135</b>	Reportagem: "Estado rejeita decisão contra TELECSA", <i>El Telegrafo</i> , 24.10.2009, informando que três árbitros que haviam decidido de forma contrária aos interesses de uma empresa estatal Equatoriana em disputa contra uma sociedade italiana foram ameaçados com sanções criminais.	16.865/16.869
<b>136</b>	Reportagem: "Pesántez atuará contra Juízes - Corte anulou o caso Odebrecht", <i>Expresso</i> , 23.1.2009, informando que os juízes que anularam uma ação penal contra a empresa brasileira Odebrecht e, conseqüentemente, absolveram os representantes daquela empresa, foram imediatamente indiciados criminalmente por "ignorância".	16.870/16.872

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
<b>137</b>	Reportagem: "Petrobras deixa exploração de petróleo no Equador", Valor Econômico, 23.11.2010.	16.873/16.874
<b>138</b>	Reportagem: "Quase um ano de batalha nas cortes equatorianas", O Globo, 16.2.2012, no qual uma Juíza equatoriana afirmou que a sentença condenando o jornal "El Universo" e três de seus empregados a pagarem US\$ 40 milhões ao Sr. Rafael Correa por publicarem críticas políticas ao mesmo, havia sido redigida por um dos advogados do Presidente do Equador.	16.875/16.876
<b>139</b>	Reportagem: "Escritores assinam manifesto contra Correa", O Globo, 27.2.2012, informando que 140 autores da Espanha e América Latina assinaram um manifesto contra o Sr. Rafael Correa por "intimidação política"	16.877
<b>140</b>	Artigo: "Decisão da CNJ do Equador [a mais alta Corte] contra a liberdade de imprensa é preocupante", Associação dos Juizes Federais do Brasil, 17.2.2012.	16.878/16.879
<b>141</b>	Reportagem: "A honra do mandatário", El Pais, 26.2.2012, informando que o Presidente do Equador havia "perdoado" os empregados do jornal: "o que aconteceu serviu para mostrar, de um lado, como são pouco confiáveis os tribunais equatorianos em matéria de justiça, por estarem intimamente ligados ao poder político".	16.880/16.890
<b>142</b>	Reportagem: "Isto já não pode nem ser chamado de tribunal", Expreso, 23.1.2010, no qual o ex-Presidente da Suprema Corte do Equador afirmou que "aqui a lei não funciona; ninguém respeita nem a Constituição nem as leis. Vivemos uma ficção legal". Isso porque "os juizes obedecem a certas influências do Governo... Há juizes instruídos que, pelo cargo ou por outras coisas, fazem coisas indevidas, e isso é a administração da justiça como um todo, por isto o país não progride e nem progredirá de forma importante enquanto não tiver uma administração da justiça independente".	16.891/16.896
<b>143</b>	Reportagem: "Três anos depois, a Justiça continua ameaçada por grupos políticos", El Comercio, 17.2.2010, no qual um ex-Ministro da Suprema Corte do Equador escreveu que "a justiça está em crise", pois "desde 2008, a administração da justiça vem passando por uma crise institucional. Isto acontece porque existe uma acentuada tendência de o Executivo assumir todo o tipo de funções. A função judicial não escapou desta tendência".	16.897/16.902
<b>144</b>	Reportagem: "Estamos vivendo em uma ditadura", Ecuador Inmediato, 4.9.2009, no qual um advogado equatoriano afirmou que "o poder total e absoluto foi concentrado neste país, não nas mãos do Governo, e sim nas mãos do Sr. Correa" e que "a Constituição não está sendo devidamente executada, tampouco a lei, existe, sim, concentração sem precedentes de poder no Equador. Estamos em uma ditadura."	16.903/16.908
<b>145</b>	Reportagem: "Filial ou agência", El Comercio, 18.4.2009, no qual um comentarista equatoriano afirmou que "os juizes não têm autonomia para	16.909/16.911

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
	fazer seu trabalho e emitir suas decisões justas em conformidade com a lei; antes, tomam decisões conforme a determinação de seus superiores ou seus chefes”.	
<b>146</b>	Reportagem: “E a reforma da justiça”, <i>El Comercio</i> , 17.6.2009.	16.912/16.914
<b>147</b>	Reportagem: “Judiciário equatoriano: um poder submisso e subserviente”, Migalhas, 8.3.2012	16.915/16.918
<b>148</b>	Reportagem: “Correa massacra liberdade de expressão”, <i>O Globo</i> , 9.2.2012	16.919
<b>149</b>	“Espoliação da Chevron no Equador, Resposta de Doug Cassel à equipe jurídica dos Demandantes”, 10.4.2012, no qual o Professor Doug Cassel, Professor de Direito Humanos na <i>Notre Dame Law School</i> indica que “o jogo de aparências da equipe jurídica dos [Autores] é, intrinsecamente atraente a defensores de direitos humanos: povos amazônicos vulneráveis vitimados por uma corporação poderosa, poluidora” para concluir que “não devemos, por omissão ou simplesmente por falta de tempo, consentir com uma agressão direta ao devido processo legal”.	16.920/16.973
<b>150</b>	Parecer do Dr. Vladimiro Alvarez Grau, advogado equatoriano, sobre o Judiciário equatoriano, 2.9.2010: “Acreditar que o judiciário do Equador é independente em casos – como da Chevron e do El Universo – nos quais o presidente Correa está pessoalmente interessado, requer a ingenuidade dos neófitos”.	16.974/17.051
<b>151</b>	“Carta Aberta à Comunidade de Direitos Humanos sobre o Julgamento Equatoriano contra a Chevron”, Douglas Cassel, condenando a fraude contra a CHEVRON CORPORATION, 1º.3.2012.	17.052/17.065
<b>152</b>	Conferência de Imprensa do Presidente do Equador: “Diálogo com o Presidente”, <i>Ecuador TV Station</i> , 7.3.2009: “o Presidente da República não é só o chefe do Poder Executivo, é chefe de todo o Estado Equatoriano, e o Estado Equatoriano é o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Poder Eleitoral, que é a transparência e o controle social, superintendências, procuradoria, controladoria, tudo isto é o Estado Equatoriano.	17.066/17.068
<b>153</b>	Manifestações públicas do Presidente Correa contra a Chevron e a Texaco, ainda no curso da Ação de Lago Agrio.	17.069/17.076
<b>154</b>	Conferência de Imprensa do Presidente do Equador: “Diálogo com o Presidente”, <i>Ecuador TV Station</i> , 4.7.2009: “Não gosto nada das transnacionais”.	17.077/17.078
<b>155</b>	E-mail trocado pela equipe dos Autores (de Manuel Pallares a Steven Donziger), em 21.3.2007, sobre o suporte do Presidente Correa aos Autores na Ação de Lago Agrio: “Como você deve saber, nos encontramos com o presidente [Correa] ontem. Não poderia ter sido melhor. Ele ofereceu total apoio ao caso (...) Diga-me o que você acha, mas neste exato momento eu	17.079/17.081

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
	tenho todos os contatos para fazer várias coisas acontecerem”.	
<b>156</b>	Reportagem: “Correa declara estar ‘furioso’ com os danos causados pela Texaco na região Amazonia”, <i>Agencia EFE</i> , 28.42.007.	17.082/17.084
<b>157</b>	Determinação do Procurador Geral do Equador de indiciamento criminal dos advogados e representantes legais da TexPet no Equador, 26.8.2008.	17.085/17.098
<b>158</b>	Decisão proferida pelo Tribunal Superior de Justiça de Ontário, Canadá, suspendendo indefinidamente a tentativa dos Autores de homologar a Sentença Equatoriana, 5.1.2013, porque a CHEVRON CORPORATION não tem patrimônio no Canadá e os Autores não tem direito a desconsiderar a personalidade jurídica da Chevron Canadá porque não alegaram qualquer fraude na estrutura societária.	17.142/17.227
<b>159</b>	Parecer da Procuradoria Geral da República Argentina negando o arresto de bens de subsidiárias indiretas da CHEVRON CORPORATION com base na Sentença Equatoriana, 22.5.2013.	17.229/17.240 e 19.905/19.914
<b>160</b>	Decisão da Suprema Corte Argentina cassando decisão que determinava o arresto de bens de subsidiárias indiretas e independentes da CHEVRON CORPORATION na Argentina com base na Sentença Equatoriana, 4.6.2013, por concluir que o arresto de bens de uma subsidiária independente na Argentina viola o devido processo legal daquelas entidades e seus direitos como pessoas jurídicas distintas.	17.241/17.252 e 19.915/19.962
<b>161</b>	Declaração juramentada de David L. Russel, que foi o principal consultor ambiental dos Autores na Ação de Lago Agrio, declarando que os Autores e sua equipe “corromperam o processo jurídico no Equador e estão mentindo sobre as condições ambientais do local”, 8.5.2013.	17.257/17.284
<b>162</b>	Declaração juramentada de Douglas Beltman, representante da Stratus Consulting, confirmando que “a Stratus e a equipe dos Autores de Lago Agrio redigiram o Laudo de Cabrera”, 22.3.2013.	17.289/17.342
<b>163</b>	Declaração juramentada de Ann Maest, representante da Stratus Consulting, corroborando a declaração anterior de Douglas Beltman sobre a verdadeira autoria do Laudo de Cabrera, 22.3.2013.	17.347/17.382
<b>164</b>	Extrato bancário da <i>Frente de Defensa de la Amazonia</i> , comprovando a transferência de valores ao Sr. Cabrera por meio de uma conta secreta, após o mesmo já ter sido indicado como perito judicial na Ação de Lago Agrio.	17.388/17.403
<b>165</b>	Declaração juramentada do Sr. Christopher Bogart, representante do <i>Burford Group</i> (ex-investidor que financiava os Autores na Ação de Lago Agrio), documentando a fraude cometida pela equipe dos Autores para obter financiamento para o litígio, 16.4.2013.	17.407/17.449
<b>166</b>	Acórdão dando parcial provimento ao Recurso de Cassação interposto pela CHEVRON CORPORATION, no Equador, após o ajuizamento da SEC nº 8542	18.980/19.485

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
	(12.11.2013), a fim de excluir os danos punitivos, mas recusando examinar as provas da fraude.	
<b>167</b>	Acórdão dos embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou o Recurso de Cassação interposto pela CHEVRON CORPORATION no Equador, 22.11.2013, em que foi corrigido o erro material quanto ao valor dos danos.	19.486/19.493
<b>168</b>	Ação Extraordinária de Proteção interposta pela CHEVRON CORPORATION no Equador, 23.12.2013, atualmente pendente perante o Tribunal Constitucional no Equador.	19.494/19.764
<b>169</b>	Sentença Arbitral proferida na Fase I da arbitragem instaurada contra a República do Equador, reconhecendo que os efeitos da quitação e liberação concedidos pela República do Equador daquele país à TexPet também se aplicam à CHEVRON CORPORATION e que, assim, exonariam-se todas as pretensões com base em direitos coletivos pelas atividades do antigo consórcio, 17.9.2013.	19.765/19.904
<b>170</b>	Fundamentação da sentença proferida na Ação RICO por Corte Federal dos EUA, em 4.3.2014, reconhecendo, após amplo contraditório, que a Sentença Equatoriana é fruto de fraude e que Steven Donziger cometeu extorsão, lavagem de dinheiro, obstrução de Justiça, fraude postal e por meios eletrônicos, manipulação de testemunhos, pagamento de suborno e outros crimes (Sentença RICO).	19.992/20.911
<b>171</b>	Parte dispositiva da Sentença proferida na Ação RICO determinando que Steven Donziger e os Autores que compareceram à Ação RICO não podem se beneficiar de qualquer modo da Sentença Equatoriana.	20.912/20.921
<b>172</b>	Certidão de revelia de alguns Autores na Ação RICO.	20.922/20.938
<b>173</b>	Reportagem: "O Caso Chevron Aponta Por que Devemos Fiscalizar Fraudes em Ações", <i>U.S. Chamber of Commerce</i> , 12.3.2014, afirmando que os juizes devem adotar uma postura mais ativa no escrutínio da atividade dos advogados para garantir que procedimentos sejam justos e que o devido processo legal seja respeitado, o que é ainda mais importante ao executar sentenças proferidas por Cortes estrangeiras, que às vezes carecem de imparcialidade e processo justo.	20.939/20.944
<b>174</b>	Reportagem: "A Fraude do Século", <i>The Wall Street Journal</i> , 4.3.2014, considerando que a Sentença Equatoriana proferida contra a CHEVRON CORPORATION, como sugere o título, é "a fraude do século".	20.945/20.949
<b>175</b>	Acordo por meio do qual o escritório de advocacia norte-americano Patton Boggs LLP. concordou, dentre outras medidas, em pagar US\$ 15 milhões à CHEVRON CORPORATION e emitir um pedido público de desculpas por seu papel na Ação de Lago Agrio, 7.5.2014.	20.961/20.998
<b>176</b>	Declaração pública de arrependimento do escritório de advocacia norte-americano Patton Boggs LLP por seu envolvimento com a Ação de Lago	20.999/21.001

	<b>Documento</b>	<b>e-STJ</b>
	Agrio, 7.5.2014.	
<b>177</b>	Reportagem: "Patton Boggs se rende em batalha com a Chevron e faz um acordo para pagar US\$ 15 milhões", <i>Bloomberg Businessweek</i> , 8.5.2014.	21.002/21.007